



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO V - NÚMERO 194 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2011

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 044/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, e de sua iminente entrada em vigor;

CONSIDERANDO que a alimentação do Banco Nacional da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas por parte deste Regional é fundamental para a implementação da CNDT em âmbito nacional;

CONSIDERANDO as dificuldades de tempo e de pessoal apontadas por diversas unidades deste Regional;

CONSIDERANDO os pedidos de suspensão de prazos e expediente externo constantes do Processo Administrativo TRT 18ª nº 2559-2011 apresentados pela 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas do Trabalho de Goiânia, 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde e 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia,;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender os prazos processuais e o expediente externo da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª Varas do Trabalho de Goiânia e da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, entre os dias 16 a 25 de novembro de 2011, mantendo a realização de audiências e o recebimentos de petições.

Art. 2º Suspender os prazos processuais e o expediente externo da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, entre os dias 21 a 25 de novembro de 2011, mantendo a realização de audiências e o recebimentos de petições.

Art. 3º Os prazos que se iniciarem ou expirarem nos dias mencionados nos artigos 1º e 2º ficam suspensos até o primeiro dia útil subsequente, na forma do artigo 184, § 1º, inciso I e § 2º, do Código de Processo Civil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de novembro de 2011.

Original Assinado

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 045/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação no PA-3068/2011, de que a realização da Justiça do Trabalho itinerante, pelo juiz titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, no município de Niquelândia-GO, só poderá ocorrer no dia 29 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria TRT-18ª GP/DG/SCJ nº 038, de 18 de outubro de 2011, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar o juiz Antônio Gonçalves Pereira Júnior, titular da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, a deslocar-se à cidade de Niquelândia-GO, no dia 29 de novembro de 2011, para presidir as audiências da justiça do trabalho itinerante”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 296 /2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 437/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir, a partir de 1º/12/2011, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora THALITA REIS RAMOS BITTAR, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal daquele Regional, ocupado pela servidora LUANA LUCENA VASCONCELOS.

Art. 2º Cessar, a partir de 1º/12/2011, os efeitos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 174/2010, concernente à remoção da servidora THALITA REIS RAMOS BITTAR, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em reciprocidade com a servidora LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, daquele Regional.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de novembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 298/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 2768/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir, a partir de 16/11/2011, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora FABIANA ALEIXO STELZER, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal daquele Tribunal, ocupado pelo servidor RAFAEL AMORIM MARTINS DE SÁ.

Art. 2º Cessar, a partir de 16/11/2011, os efeitos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 072/2010, concernente à remoção da servidora FABIANA ALEIXO STELZER, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em

reciprocidade com a servidora SIMONE FUCHS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, daquele Regional.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de novembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 299/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 3012/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir, a partir de 1º/12/2011, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora KARINA KELI GIANELO, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Superior do Trabalho, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal daquele Tribunal, ocupado pelo servidor MAURO SOARES CARNEIRO.

Art. 2º Cessar, a partir de 1º/12/2011, os efeitos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 034/2009, concernente à remoção da servidora KARINA KELI GIANELO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea “c”, do Ato Conjunto TST/CSJT.GP nº 20/2007.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 8 de novembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 300/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o candidato RODRIGO HENRIQUE DE FIGUEIREDO, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados, Classe “A”, Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em decorrência da Lei nº 12.478, de 2 de setembro de 2011.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 10 de novembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 301/2011

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 3221/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir, a partir de 1º/12/2011, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora CARLA CHRISTINE VALÉRIO ARDENGUI, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal daquele Regional, ocupado pela servidora ANNA MARTHA BARBOSA DE ALMEIDA FERRO.

Art. 2º Cessar, a partir de 1º/12/2011, os efeitos da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 202/2011, concernente à remoção da servidora CARLA CHRISTINE VALÉRIO ARDENGUI, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, em reciprocidade com a servidora ROSÂNGELA KLOSOVSKI, Técnico Judiciário, Área Administrativa.

Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 9 de novembro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 221/2011

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3458/2011,

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados para os municípios elencados no quadro a seguir e o pagamento de diárias apenas para os deslocamentos aos Municípios de Santa Helena de Goiás, Palmeiras de Goiás, Niquelândia e São Miguel do Araguaia.

SERVIDOR	MUNICÍPIOS	PERÍODO
ANTÔNIO CÉZAR P. ANDRADE SILVA	SANTA HELENA DE GOIÁS	10 a 11.11.2011
ANTÔNIO GOULART BORGES		11.11.2011
LETIS BUENO FERNANDES	INHUMAS	23.11.2011
	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	13 a 15.12.2011
IBIS BRITO SOUZA	PALMEIRAS DE GOIÁS	24 a 25.11.2011
AGNALDO ROSA DE ARAÚJO	NIQUELÂNDIA	28.11 a 1º.12.2011
	BELA VISTA DE GOIÁS	05.12.2011

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 09 de novembro de 2011.

Edison dos Reis

Diretor-Geral Substituto

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 222/2011

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1787/2011,

R E S O L V E:

Considerar designados os servidores Lucivone Alves de Moraes e Silva, Analista Judiciário, Nívea Maria Nunes, Assistente de Diretor de Secretaria, Sirlene Cordeiro Martins de Oliveira, Técnico Judiciário, e Georges Frederich Batista Silvestre, Diretor de Secretaria, para participar da 3ª Etapa do Treinamento para Implantação do Processo Digital no 1º Grau "O manejo do estresse gerado pela mudança", no dia 09 de agosto de 2011, sendo esse último servidor no dia 04 de agosto de 2011, autorizando os respectivos deslocamentos no percurso Anápolis-Goiânia-Anápolis, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 09 de novembro de 2011.

Edison dos Reis

Diretor-Geral Substituto

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Aviso de Registro de Preços

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2011, PA nº 3088/2010, para registrar os preços para eventual fornecimento de uniformes para este Tribunal. Vigência: 01 (um) ano a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma:

Empresa, item, quantidade e preço unitário:

DL COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA-ME. CNPJ: 11.608.586/0001-98: 01 – Paletó; 50 unid.; R\$ 173,50. 02 – Camisa manga longa; 200 unid.; R\$ 49,90. 03 – Calça social; 100 unid.; R\$ 72,45. 04 – Gravata; 100 unid.; R\$ 18,00. 05 – Cinto de couro; 50 unid.; R\$ 32,00. 06 – Sapato esporte fino; 100 unid.; R\$ 115,00.

METALCOURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 01.186.098/0001-86: 07 – Camisa polo segurança; 200 unid; R\$ 28,87. 08 – Distintivo; 50 unid; R\$ 37,97. 09 – Calça tática; 100 unid; R\$ 87,63. 10 – Cinto nylon; 50 unid; R\$ 10,94. 11 – Bota tática; 100 unid; R\$ 261,00. 12 – Cinto tático; 50 unid; R\$ 23,88. 13 – Boné; 50 unid; R\$ 14,47.

MOURA&VASCONCELOS LTDA. CNPJ: 11.332.856/0001-80: 14 – Camisa polo transporte; 120 unid; R\$ 25,00.

A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2011

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública a REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 021/2011, pelas razões de interesse público expostas no Processo Administrativo nº 310/2011.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral e

Ordenador de Despesas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 102/2011

Assegura à AMATRA XVIII o direito de assento e voz no julgamento de matérias administrativas que envolvam interesses dos magistrados da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, sob a Presidência do Exmº Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, Presidente do Tribunal, com a presença dos Exmºs Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Júlio César Cardoso de Brito, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior e Geraldo Rodrigues do Nascimento, presente também o Exmº Procurador do Trabalho Dr. José Marcos da Cunha Abreu, consignada a ausência com causa justificada do Exmº Desembargador Gentil Pio de Oliveira, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3029/2011 – MA 37/2011, RESOLVEU, por maioria, vencidos quanto ao direito de assento os Exmº Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Breno Medeiros e Geraldo Rodrigues do Nascimento e, no que concerne ao direito de voz, os Exmº Desembargadores Mário Sérgio Bottazzo, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elza Cândida da Silveira, Aldon do Vales Alves Taglialegna e Breno Medeiros:

I - é assegurado à AMATRA XVIII o direito de assento e voz nas sessões de julgamento de matérias administrativas que envolvam interesses dos magistrados da 18ª Região da Justiça do Trabalho;

II - a AMATRA XVIII deverá ser comunicada da pauta de julgamento de matérias administrativas, com antecedência mínima de 48h do início da sessão.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 07 dias do mês de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Goiamy Pova

Secretário do Tribunal Pleno

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PORTARIA 1ª VT/GOIÂNIA/GO Nº 002/2011

O JUIZ DO TRABALHO, MARCELO NOGUEIRA PEDRA, TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 17, de 9 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processos de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ - 18 do andamento AQCC (ARQUIVO _____ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES (DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS), para caracterizar que o processo está em execução.

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da resolução administrativa TST nº 1470/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Goiânia, 03 de novembro de 2011.

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

Juiz do Trabalho

3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215

PORTARIA 3ª VT/GOIÂNIA/GO Nº 001/2011

A JUÍZA DO TRABALHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 17, de 9 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções "arquivamento provisório do processo de execução" e "arquivamento definitivo do processos de execução", no âmbito do Judiciário do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ - 18 do andamento AQCC (ARQUIVO _____ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES (DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS), para caracterizar que o processo está em execução.

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da resolução administrativa TST nº 1470/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Goiânia, 07 de novembro de 2011, segunda-feira

Wanda Lúcia Ramos da Silva

Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PORTARIA 4ª VT/GOIÂNIA/GO Nº 001/2011

O JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, EDUARDO TADEU THON, no exercício da titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 17, de 9 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processos de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ - 18 do andamento AQCC (ARQUIVO _____ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES (DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS), para caracterizar que o processo está em execução.

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da resolução administrativa TST nº 1470/2011;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Goiânia, 07 de novembro de 2011.

EDUARDO TADEU THON

Juiz do Trabalho Substituto

no exercício da titularidade da 4ª Vara de Goiânia

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29 nº 1403 Setor Bueno, CEP: 74215-901, Goiânia-GO

PORTARIA 5ª VT/GOIÂNIA/GO Nº 003/2011

A JUÍZA TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 17, de 9 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processos de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ - 18 do andamento AQCC (ARQUIVO _____ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES

(DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS), para caracterizar que o processo está em execução.

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da resolução administrativa TST nº 1470/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Goiânia, 07 de novembro de 2011

ORIGINAL ASSINADO

SILENE APARECIDA COELHO

Juíza do Trabalho

13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PORTARIA 13ª VT/GOIÂNIA/GO Nº 001/2011

O JUIZ FEDERAL DO TRABALHO, TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, LUCIANO SANTANA CRISPIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 17, de 9 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processos de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ - 18 do andamento AQCC (ARQUIVO _____ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES (DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS), para caracterizar que o processo está em execução.

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da resolução administrativa TST nº 1470/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Goiânia, 03 de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Juiz – Luciano Santana Crispim

Titular da 13ª VT de Goiânia-GO

2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

PORTARIA 2ª VT/ANÁPOLIS/GO Nº 001/2011

O JUIZ DO TRABALHO, QUÉSSIO CÉSAR RABELO, RESPONDENDO PELA TITULARIDADE DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 17, de 9 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processos de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ - 18 do andamento AQCC (ARQUIVO _____ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES (DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS), para caracterizar que o processo está em execução.

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da resolução administrativa TST nº 1470/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Goiânia, 07 de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

QUÉSSIO CÉSAR RABELO

JUIZ DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS

PORTARIA 4ª VT/ANÁPOLIS/GO Nº 001/2011

O JUIZ DO TRABALHO, LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.440/2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 17, de 9 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processos de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ - 18 do andamento AQCC (ARQUIVO _____ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES (DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS), para caracterizar que o processo está em execução.

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da resolução administrativa TST nº 1470/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Anápolis, 07 de novembro de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO

PORTARIA VT/VALPARAÍSO/GO Nº 002/2011

O JUIZ DO TRABALHO, WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, AUXILIAR FIXO DA VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO-GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.440/2011, que institui a Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24 de agosto de 2011, publicada no D.O.U em 30.08.2011, que regulamenta a expedição da Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas - CNDT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ato nº 17, de 9 de setembro de 2011, que elucida o significado das locuções “arquivamento provisório do processo de execução” e “arquivamento definitivo do processos de execução”, no âmbito do Judiciário do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os atos processuais relativos à execução trabalhista, necessários à expedição da CNDT, sejam registrados no Sistema de Administração Judicial – SAJ-18, observando-se a obrigatoriedade de inclusão e exclusão dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Art. 2º Determinar que, nos processos remetidos ao arquivo definitivo com o registro no SAJ - 18 do andamento AQCC (ARQUIVO _____ DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA), em decorrência de expedição de certidão de crédito, sejam incluídos os registros de andamento AQDES (DESARQUIVADO) e, posteriormente, EXE (EXECUÇÃO INICIADA) OU EXI (EXECUÇÃO – INSS), para caracterizar que o processo está em execução.

Parágrafo único. Após a alteração prevista no caput, devem ser registrados no SAJ-18 os dados necessários à expedição da CNDT, além das particularidades previstas no art. 3º da resolução administrativa TST nº 1470/2011;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no Boletim Interno Eletrônico e encaminhe-se cópia à Secretaria da Corregedoria Regional e à Secretaria de Coordenação Judiciária.

Valparaíso, 09 de novembro de 2011.

Juiz – Wanderley Rodrigues da Silva

VT de Valparaíso-GO

ATENÇÃO! AS MATÉRIAS REFERENTES A PROCESSOS JUDICIAIS DO TRT DA 18ª REGIÃO ESTÃO SENDO PUBLICADAS EXCLUSIVAMENTE NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - DEJT, DESDE 1º DE MARÇO DE 2011, CONFORME PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ nº 027/2010. O ACESSO AO DEJT PODE SER FEITO PELO SITE www.jt.jus.br OU DIRETAMENTE POR MEIO DO LINK <https://aplicacao.it.ius.br/dejt/>.